

### Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA PROCESSO Nº: E-03/06.910/2003

INTERESSADO: JANAÍNA COSTA BROETZ

#### PARECER CEE N° 217 /2005

Reconhece a equivalência dos estudos realizados por **Janaína Costa Broetz**, nos EUA, à conclusão do Ensino Médio, para prosseguimento de estudos.

#### **HISTÓRICO**

Janaína Costa Broetz, nacionalidade brasileira, carteira de identidade 10087789-3, IFP-RJ, requer o reconhecimento da equivalência de seus estudos, realizados nos Estados Unidos, ao término do Ensino Médio do Sistema Educacional Brasileiro, para fins de prosseguimento de estudos em Nível Superior.

Em 14/01/2005, a Coordenadoria de Inspeção Escolar encaminhou o processo a este Colegiado para apreciação.

A interessada anexou aos autos os seguintes documentos:

- Histórico Escolar do Ensino Fundamental, cursado nos anos de 1982/1989, emitido em 12/08/2004 pelo Colégio Luiz Silva (fls. 05).
- Certificado e Histórico Escolar dos 2 (dois) primeiros anos do Ensino Médio, cursados nos anos 1990/1991, com Habilitação Profissional em Técnico em Processamento de Dados, emitido em 11 de novembro de 2003, pela ABEU – Associação Brasileira de Ensino Universitário (fls. 08).
- Diploma de equivalência da High School informando que a interessada, Janaína Costa Broetz, completou seus estudos satisfatoriamente, e também os conceitos obtidos. O documento apresenta selo consular no verso (fls. 09).
- Tradução nº 17433, por Tradutor Público e Intérprete Juramentado, nesta Cidade do Rio de Janeiro, em 1º de julho de 2002 (fls. 09 e 10). Traduz o Diploma de Equivalência em Curso Secundário concedido pela Secretaria Estadual de Educação de Nova York e ainda informa os graus das provas que a habilitaram para obtenção deste diploma.
- Documento da Comissão Fulbright informando que o Diploma obtido pela interessada, Janaína Costa Broetz, corresponde, no Brasil, ao Diploma de Conclusão de Ensino Médio (fls. 11).

#### **VOTO DA RELATORA**

Nos termos da legislação vigente, tendo em vista a documentação escolar apresentada, somos de parecer favorável ao reconhecimento da equivalência dos estudos, realizados nos Estados Unidos, por **Janaína Costa Broetz**, à conclusão do Ensino Médio vigente no Brasil.

Processo nº: E-03/06.910/2003

## CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 11 de outubro de 2005.

Amerisa Maria Rezende de Campos – Presidente ad hoc e Relatora Angela Mendes Leite Arlindenor Pedro de Souza Esmeralda Bussade Francílio Pinto Paes Leme José Carlos da Silva Portugal

# **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 25 de outubro de 2005.

Roberto Guimarães Boclin

Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 21